

JULGAMENTO DOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR (EDITAL N° 02/2023)

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, torna público o **JULGAMENTO DOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR** da prova objetiva do PROCESSO SELETIVO de estagiários de **Pós-Graduação da área de Direito**, do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, regido pelo Edital n° 02/2023.

QUESTÃO	GABARITO PRELIMINAR	GABARITO DEFINITIVO	SITUAÇÃO
05	D	D	IMPROVIDO
<p>A questão recorrida NÃO deve ser anulada. O gabarito preliminar deve ser mantido. De fato, a questão pediu que assinalasse o item INCORRETO, já que buscou do candidato a indicação da alternativa que não correspondia aos bens dos Estados (EXCETO). O inciso IV do art. 26 da CF, que trata dos bens dos Estados, menciona, tão somente, “as terras devolutas não compreendidas entre as da União”. A alternativa “D” contemplou conteúdo não previsto constitucionalmente. Logo, incorreta.</p>			

QUESTÃO	GABARITO PRELIMINAR	GABARITO DEFINITIVO	SITUAÇÃO
11	E	E	IMPROVIDO
<p>O gabarito preliminar deve ser mantido. A questão busca avaliar do candidato o conhecimento do princípio que fundamentou a edição das súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, de modo que a única alternativa correta é a que apresenta o princípio da autotutela.</p> <p>É cediço que o princípio da legalidade, basilar para a Administração Pública, configura sempre um norte para a correta atuação do administrador público, devendo sempre o agir administrativo estar nele pautado, de igual forma como também nos demais princípios previstos no <i>caput</i> do art. 37 da Constituição Federal.</p> <p>No entanto, a questão buscava que o candidato apontasse o princípio que embasou as já citadas súmulas que tratam da extinção dos atos administrativos por revogação ou nulidade, especificamente quanto ao poder da Administração Pública de fazê-las <i>ex officio</i>.</p> <p>Assim sendo, o princípio da autotutela expressa a ideia que a Administração Pública tem o poder-dever de controlar seus próprios atos, revendo-os e anulando-os, quando praticados com alguma</p>			

ilegalidade. E, foi justamente com espeque em tal poder-dever que o Supremo Tribunal Federal editou as súmulas 346 e 473, sedimentando o entendimento, também pacífico na doutrina, que a Administração Pública deve exercer o controle de seus próprios atos administrativos, independente de provocação ou de manifestação Poder Judiciário.

QUESTÃO	GABARITO PRELIMINAR	GABARITO DEFINITIVO	SITUAÇÃO
17	C	C	IMPROVIDO
<p>A questão 17 de direito penal não deve ser anulada. Recurso a ser improvido. O candidato confundiu o conceito de princípio da subsidiariedade. A alternativa A está incorreta.</p> <p>O princípio da subsidiariedade determina a aplicação subsidiária ou residual de certas leis a hipóteses que não sejam objeto de proteção de outra norma. Ou seja: determinada norma é aplicada quando outra, que proteja o bem jurídico de maneira mais incisiva, não puder ser aplicada por disposição expressa (subsidiariedade expressa ou formal) ou por força de interpretação lógica (subsidiariedade tácita, implícita ou material).</p> <p>"A subsidiariedade tácita ocorre quando um delito menos amplo integra a descrição típica de mais amplo, por exemplo, o furto é subsidiário ao crime de roubo. Assim, comprovado o fato principal, afasta-se o subsidiário, conforme dito, comprovado o roubo, afasta se o furto."</p>			

QUESTÃO	GABARITO PRELIMINAR	GABARITO DEFINITIVO	SITUAÇÃO
22	C	C	IMPROVIDO
<p>A questão recorrida NÃO deve ser anulada. O gabarito preliminar deve ser mantido.</p> <p>A questão busca avaliar do candidato o conhecimento acerca dos requisitos caracterizadores do furto de uso, dentre os quais, destaca-se, a ausência de ânimo de permanecer na posse do bem subtraído, ou seja, a inexistência do dolo de furto conduz à atipicidade do fato. Nesse sentido, o próprio enunciado da questão apresentou dados aptos a inferir a ausência do <i>animus furtandi</i> prévio, conforme extrai-se do seguinte trecho “com a finalidade apenas de usá-lo e o usou durante uma prova em concurso público”.</p> <p>Ademais, a situação narrada não configura o chamado arrependimento posterior, uma vez que em tal causa geral de diminuição de pena existe o dolo prévio e a voluntariedade da restituição da coisa surge posteriormente ao cometimento do fato típico.</p>			

QUESTÃO	GABARITO PRELIMINAR	GABARITO DEFINITIVO	SITUAÇÃO
28	A	A	IMPROVIDO
<p>O gabarito preliminar deve ser mantido. O recorrente não apresentou qualquer fundamentação quanto ao conteúdo ou mérito da questão, capaz de subsidiar uma possível alteração/anulação da questão.</p>			

QUESTÃO	GABARITO PRELIMINAR	GABARITO DEFINITIVO	SITUAÇÃO
31	E	E	IMPROVIDO
<p>O gabarito preliminar deve ser mantido. O recorrente não apresentou qualquer fundamentação quanto ao conteúdo ou mérito da questão, capaz de subsidiar uma possível alteração/anulação da questão.</p>			

QUESTÃO	GABARITO PRELIMINAR	GABARITO DEFINITIVO	SITUAÇÃO
44	E	E	IMPROVIDO
<p>O gabarito preliminar deve ser mantido. A questão pretende avaliar o conhecimento dos candidatos acerca do rol dos títulos executivos judiciais, previsto no art. 515 do CPC, dentre os quais estão previstos os títulos indicados nas letras “a” a “d” da presente questão recorrida.</p> <p>Quanto à alternativa “e”, não encontra correspondência dentre os títulos executivos judiciais, uma vez que o inciso VI do art. 515 do diploma processual civil prevê expressamente “sentença penal condenatória transitada em julgado” e a alternativa da questão apontou “sentença penal condenatória, independente do trânsito em julgado”.</p> <p>Desse modo, a inserção na alternativa do vocábulo “independente” alterou a natureza da sentença penal condenatória de transitada em julgado, para qualquer sentença penal condenatória, sem a força da coisa julgada, destoando da previsão do CPC e, portanto, não constituindo como título executivo judicial.</p>			



O resultado preliminar da seleção encontra-se publicado no endereço eletrônico <http://www.escolasuperior.mpse.mp.br>

Aracaju/SE, 22 de novembro de 2023.

Newton Silveira Dias Junior
Promotor de Justiça
Diretor-Geral da Escola Superior do MP/SE
Presidente da Comissão de Seleção